



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município - PGM**

---

**Memorando n. 6663/2024**

**Interessado:** Comissão de Desfazimento

**Assunto:** Regular tramitação do Processo n.º 6663/2024 – Catalogação, Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis

**Órgão de origem:** Comissão de Desfazimento

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo autuado sob o n.º 6663/2024, instaurado a partir de memorando encaminhado pela Comissão de Desfazimento, constituída pela Portaria n.º 15.050, de 04 de abril de 2023, que objetiva a catalogação e alienação de bens móveis inservíveis, mediante procedimento licitatório na modalidade de leilão.

Consta dos autos:

- Ata da reunião da Comissão de Desfazimento, com a deliberação pela alienação de bens móveis;
- Relação catalogada de bens e veículos inservíveis;
- Avaliação elaborado por empresa credenciada (Kronberg Leilões), datado de 29 de outubro de 2025, fixando o valor global de R\$ 338.700,00;
- Encaminhamentos internos entre a Comissão, o Departamento de Patrimônio, Gabinete do Prefeito e Comissão de Licitação, culminando com o pedido de parecer jurídico para respaldo do Município quanto à regularidade do procedimento e da avaliação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da competência e regularidade processual**

O desfazimento de bens públicos móveis encontra amparo no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, que admite a alienação mediante leilão quando os bens forem considerados inservíveis, após avaliação prévia e justificativa de conveniência administrativa.





**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município - PGM**

---

Verifica-se que o processo observou as fases essenciais:

Designação formal da comissão, por ato do Executivo (Portaria n.º 15.050/2023);

Catologação e justificativa de inservibilidade, devidamente instruídas com atas e planilhas;

Encaminhamento ao Departamento de Patrimônio e ao Gabinete do Prefeito para ciência e autorização;

Solicitação de avaliação técnica por empresa especializada e credenciada, com metodologia conforme NBR 14.653 (partes 1 e 5), garantindo respaldo técnico adequado.

Dessa forma, não se vislumbra irregularidade procedimental até o presente estágio, encontrando-se o processo devidamente instruído para manifestação da Procuradoria-Geral e posterior elaboração do edital de leilão pela Comissão de Licitação.

## **2. Da avaliação e parecer da Comissão de Desfazimento**

O parecer técnico de avaliação emitido pelo perito Helcio Kronberg, registrado na JUCEPAR sob n.º 653, apresenta fundamentação em critérios de comparativo direto de mercado, com aplicação de fatores de depreciação, garantia e negociação, de acordo com a NBR 14.653 e normas do IBAPE.

O documento é claro quanto à:

- Data da vistoria (outubro/2025);
- Metodologia utilizada;
- Limitações e premissas futuras (bens leiloados no estado em que se encontram);
- Conclusão e valores finais com memória de cálculo e registro fotográfico.

A Comissão de Desfazimento, por sua vez, emitiu parecer de concordância com o laudo técnico e encaminhou ao Secretário de Administração e





**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município - PGM**

---

Finanças recomendando o prosseguimento do certame, demonstrando regular encadeamento de atos administrativos e controle interno.

Considerando a inexistência de conflito de interesse, a idoneidade técnica da empresa avaliadora e a observância das normas legais e técnicas, o parecer da Comissão atende aos requisitos de validade e suficiência técnica, podendo ser homologado pela autoridade competente.

### **3. Da tramitação e providências subsequentes**

Concluída a fase de avaliação e parecer, cabe à Comissão de Licitação proceder à elaboração do Edital de Leilão, observando as diretrizes do art. 22, §5º e art. 53 da Lei n.º 8.666/93, a publicidade ampla do certame, e o registro do ato autorizativo do Prefeito.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela regularidade da tramitação do Processo n.º 6663/2024, referente à catalogação, avaliação e alienação de bens móveis inservíveis.

Assim, não há óbices jurídicos à continuidade do processo, devendo o mesmo prosseguir à Comissão de Licitação para elaboração e publicação do edital de leilão, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Este é o nosso Parecer.

S.M.J

Costa Rica, 13e novembro de 2025.

**Rogério do Carmo Soto Coelho**  
**Procurador-Geral**  
**OAB/MS 18.375**





**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

RUA AMBROSINA PAES COELHO, Nº 228 - CENTRO - CNPJ: 15.389.596/0001-30

COSTA RICA/MS - CEP 79.550-000

(67) 3247-7000



CÓDIGO DE ACESSO

62EFC8E0CA7546DDAE4CB44CF03FB52A

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROGERIO DO CARMO SOTO COELHO em 13/11/2025 16:29:11  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-841-63  
Certificadora: MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/62EFC8E0CA7546DDAE4CB44CF03FB52A>